LEI ORDINÁRIA Nº 795

de 22 de julho de 2010

Altera descontos para pagamento de tributos previstos na Lei n° 753/2009.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados:

I.

Até o dia 10 de Agosto de 2010, em parcela única, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

II.

Até o dia 10 de Setembro de 2010, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CHAPADÃO DO SUL - MS, 22 DE JULHO DE 2010

JOCELITO KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em